



CAMPANHA SALARIAL 2021/2022.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

AGROINDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, AGROINDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS, COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS SEDIADAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, EMPRESAS QUE EXPLORAM A FRUTICULTURA E EMPRESAS RURAIS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA REPRESENTADAS PELOS RESPECTIVOS SINDICATOS RURAIS E FAESC, ,PROFISSIONAIS QUE ATUAM NOS CONSELHOS PROFISSIONAIS REGIONAIS, E OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO COMERCIO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E MAQUINAS PARA O SETOR AGROPECUÁRIO, FLORESTAL OU AMBIENTAL REPRESENTADOS PELA FECOMERCIO E FAMPESC.

DATA BASE – 01 DE MAIO

CLÁUSULA 1ª – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato de trabalho de empregados representados pelo SINTAGRI, independentemente do motivo e após 12 meses de trabalho, deverá ser feita mediante o acompanhamento e homologação do SINTAGRI.

CLÁUSULA 2ª – FLEXIBILIZAÇÃO INTERVALO INTRAJORNADA

Fica autorizada a redução do intervalo intrajornada para até 30 (trinta) minutos, mediante acordo efetuado diretamente com a anuência individual dos trabalhadores que tiverem interesse e homologação do SINTAGRI.

CLÁUSULA 3ª – REGISTRO DE JORNADA DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A empresa não limitará o registro da jornada das horas extraordinárias autorizadas pelo superior imediato realizadas pelo trabalhador, devendo o controle de jornada refletir a integralidade da jornada trabalhada.

CLÁUSULA 4ª – NORMATIZAÇÃO TELETRABALHO

A empresa e o trabalhador poderão negociar a realização de parte da jornada diária ou semanal fora do local de trabalho, estabelecendo em acordo individual as obrigações de cada parte e o limite da jornada a ser realizada fora da empresa, devendo ser observado no mínimo os seguintes parâmetros:

I - a empresa não poderá exigir do trabalhador a realização do trabalho em casa ou outro local distinto da sua lotação;



II - a empresa não poderá exigir que o trabalhador disponibilize rede de comunicação ou dados;

III - a empresa deverá disponibilizar computador portátil (laptop) para uso pelo trabalhador, quando exigir que o trabalho seja realizado com o usuário logado no sistema.

CLÁUSULA 5ª – VEDAÇÃO À TERCEIRIZAÇÃO

Fica vedada a contratação de trabalhador autônomo ou empresa terceirizada para o exercício das atividades fim da empresa.

CLÁUSULA 6ª – VEDAÇÃO AO TRABALHO INTERMITENTE

Fica vedada a contratação de trabalhador em regime de trabalho intermitente para o exercício das atividades fim da empresa.

CLÁUSULA 7ª – ASSISTÊNCIA EM CASO DE DEMISSÃO CONSENSUAL

Caso o empregado e a empresa tenham interesse em efetuar a rescisão do contrato de trabalho por mútuo acordo, a rescisão deverá ser feita mediante a prévia assistência do SINTAGRI

CLÁUSULA 8ª – PRÉ-ACORDO

As empresas manterão a vigência plena de todas as cláusulas e condições existentes nas Convenções Coletivas de Trabalho 2020/2021, a todos os Técnicos Agrícolas, até que novo instrumento seja firmado ou, os dissídios coletivos de trabalho sejam julgados.

CLÁUSULA 9ª – ACORDO PARA DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO

Caso malogrem as negociações administrativamente as empresas/cooperativas concordam com o ajuizamento do dissídio coletivo de trabalho.

CLÁUSULA 10ª - REAJUSTE SALARIAL

Os profissionais pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato acima nominado terão seus salários corrigidos pelo índice oficial de Inflação (IPCA) *apurado no período de 01 de maio de 2020 a 30 de abril de 2021*, acrescidos de 3% (três por cento) de ganho real, a partir de 1º de maio de 2021, sobre os salários praticados em abril/2021.

Parágrafo único – As empresas que por ventura não tenham feito o repasse integral do INPC de maio de 2019 a abril de 2020, farão a reposição destes diferenças percentuais a partir de 01 de maio de 2021.

CLÁUSULA 11ª – QUINQUÊNIO

A empresa pagará, a partir de 1º de maio de 2021 a todos os empregados pertencentes a categoria profissional a título de quinquênio, o adicional de 2,5% (Dois vírgula cinco por cento), aplicável sobre o salário base do empregado para cada período completo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na mesma empresa.



Parágrafo primeiro - O adicional de quinquênio, previsto no “caput” da presente cláusula, somente será devido quando o empregado tiver completado cada período de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, não sendo devido de nenhuma forma o pagamento proporcional.

Parágrafo Segundo – O limite máximo de concessões do adicional, será de 6 (seis) quinquênios limitados a 15% (Quinze por cento) do salário base do empregado.

Parágrafo Quarto - Consideram-se como contrato ininterruptos os casos de readmissão dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do último desligamento.

CLÁUSULA 12ª – VALE ALIMENTAÇÃO

Será concedido aos trabalhadores abrangidos por este instrumento um vale alimentação no valor diário de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia trabalhado.

CLÁUSULA 13ª – PLANOS DE AUXILIO A SAÚDE

As empresas manterão plano de saúde opcional a todos os profissionais abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho, estendendo-os aos profissionais mesmo após sua aposentadoria.

CLÁUSULA 14ª – EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS

Fica garantida aos técnicos agrícolas representados por esta entidade sindical, a extensão de outros benefícios concedidos à categoria predominante, celebrado através de instrumentos coletivos ou por liberalidade da empresa.

CLÁUSULA 15ª – SALÁRIO EFETIVAÇÃO

Fica estabelecido que a partir de 1º de maio de 2021, o salário mínimo profissional será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser pago aos técnicos agrícolas após o período de três (03) meses de trabalho na empresa.

CLÁUSULA 16ª – QUEBRA DE CAIXA

Aos técnicos agrícolas que exerçam a função técnica e que também sejam responsáveis pelo caixa da loja ou assemelhados, haverá remuneração extra de 20% sobre o salário normativo da categoria profissional, a título de quebra de caixa.

CLÁUSULA 17ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Sindicato, em parceria com as empresas, providenciará em 120 dias, os respectivos laudos de insalubridade referente às atividades desenvolvidas pelos profissionais técnicos agrícolas. Sendo constatada atividade insalubre, as empresas e o sindicato discutirão a implementação do referido adicional.

CLÁUSULA 18ª – AUXÍLIO AQUISIÇÃO DE VEICULOS

As empresas/cooperativas abrangidas pela presente Convenção, no prazo de 120 dias, promoverão estudos com vistas a implantação de um programa de incentivo à aquisição de veículos por parte do trabalhador.



Parágrafo Primeiro – Entre os representantes da empresa/cooperativa designados para promoverem o estudo de implantação do programa, será garantida a participação efetiva de no mínimo um profissional técnico agrícola.

Parágrafo Segundo – O programa a ser implantado logo após a conclusão dos estudos, abrangerá as empresas/cooperativas onde o trabalhador usa seu veículo particular para a execução de suas atividades.

CLÁUSULA 19ª – RESSARCIMENTO QUILOMETRAGEM

As empresas cujos profissionais utilizam seu veículo para a execução de suas atividades, reembolsarão a título de ressarcimento de quilometragem o percentual de 30 % (trinta por cento), do valor do litro do combustível a contar da assinatura desta convenção coletiva de trabalho. O percentual acima estabelecido tem como base tabela de custo elaborada pelo SINTAGRI.

CLÁUSULA 20ª – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença previdenciária a empresa pagará o décimo terceiro salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 6 (seis) meses a partir do afastamento.

CLÁUSULA 21ª – LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CURSOS e SIMPÓSIOS

As empresas liberarão os profissionais pertencentes à categoria, 5 (cinco) dias por ano, para participarem de Assembleias, Congressos, Cursos e Simpósios de sua livre escolha.

CLÁUSULA 22ª – LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, seus profissionais dirigentes sindicais eleitos, 3 (três) dias por ano sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos contratuais.

Parágrafo Único – Para os trabalhadores que fazem parte do conselho fiscal do Sindicato esta liberação será de 3 dias por ano.

CLÁUSULA 23ª – LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS.

As empresas liberarão para participar de assembleias sindicais desde que devidamente convocadas pelo Sindicato e comunicadas a empresas com antecedência mínima de cinco(5) dias, todos os profissionais representados por esta convenção coletiva de trabalho por um período de trabalho (manha ou tarde) por ano.

CLÁUSULA 24ª – ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado ao empregado que prestar seus serviços em horário noturno, assim considerado o compreendido entre as 22 e 05 horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 25ª – GARANTIA DE EMPREGO

Será garantido o emprego nas seguintes condições:



- a. Ao empregado vítima de acidente de trabalho, afastado por mais de 16 (dezesesseis) dias, durante 12 (doze) meses que se sucederem a alta médica previdenciária;
- b. À funcionária gestante, durante 60 (sessenta) dias que se sucederem ao término do prazo de afastamento compulsório, previsto na Constituição Federal.

CLÁUSULA 26ª – RELOCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS COM APOSENTADORIA ESPECIAL.

A partir da assinatura da convenção ou acordo coletivo de trabalho, as empresas farão a readequação para área ou atividade não insalubre de todos os técnicos agrícolas, que tenham sua aposentadoria especial deferida pelo INSS.

CLÁUSULA 27ª – READMISSÃO DE PROFISSIONAIS

A duração do contrato de experiência para profissionais readmitidos no mesmo cargo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 28ª – AVISO PRÉVIO

Ao empregado despedido sem justa causa que conte com 10 (dez) anos ininterruptos de serviço na mesma empresa, o aviso prévio a ser dado ou indenizado será de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro - Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA 29ª – GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO (APOSENTADORIA)

É assegurado o emprego aos profissionais optantes pelo FGTS, durante *24 (vinte e quatro)* meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria, por tempo de serviço, idade ou especial, desde que o empregado tenha mais de 05 (cinco) anos, consecutivos ou não, de serviços prestados à mesma empresa.

Parágrafo 1º – Para fazer jus à estabilidade desta cláusula o empregado interessado deverá comunicar expressa e formalmente à empresa que se encontra abrangido pela estabilidade, além de apresentar os documentos que comprovem o efetivo tempo de serviço.

Parágrafo 2º – Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a. Rescisão contratual por justa causa;
- b. Pedido de demissão;
- c. Encerramento das atividades da unidade da empresa.

Parágrafo 3º – Adquirindo o direito, extingue-se a garantia da estabilidade.

CLÁUSULA 30ª – INDENIZAÇÃO DE APOSENTADORIA



Fica assegurada uma indenização equivalente à 02(dois) salários base do empregado(a) que contar com 08 (oito) anos ou mais de serviço na empresa, de 3(três) salários base ao que contar com 12(doze) anos ou mais anos de serviço na empresa, 04(quatro) salários base ao que contar com 20(vinte)anos ou mais de serviço na empresa e de 05(cinco) salários base ao empregado que contar com 25(vinte e cinco) anos ou mais por ocasião da aposentadoria por tempo de serviço, idade ou especial.

Parágrafo 1º – Esta indenização somente será devida quando o empregado deixar definitivamente de prestar serviços a empresa.

Parágrafo 2º – A indenização, estabelecida no “caput” da presente cláusula, também será concedida em caso de falecimento do empregado.

CLÁUSULA 31ª – CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas comprometem-se a fornecer instrumental básico de trabalho para a execução das atividades profissionais da empresa.

CLÁUSULA 32ª – TAXA ASSISTENCIAL PARA CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL

As empresas descontarão dos profissionais técnicos agrícolas no mês subsequente a assinatura e registro deste instrumento, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho do salário do profissional a importância correspondente a 12 % (doze por cento) de seu salário base, conforme decisão da assembleias trabalhista convocada por edital e amplamente divulgada, para custeio da campanha salarial da qual é beneficiário conforme prevê o artigo 513, alínea “e” da CLT.

Os valores descontados deverão ser repassados ao SINTAGRI até 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo desconto a título de Taxa Assistencial, respeitado o direito de oposição do profissional nos termos do Memo Circular SRT/MTE Nº 04 de 20 de janeiro de 2006.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o profissional optante ao direito de oposição, não será contemplado pelas cláusulas entabuladas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 33ª – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Por ocasião do recolhimento das *contribuições confederativa e Sindical* as empresas fornecerão ao sindicato a relação dos empregados da categoria que sofrerem os descontos e respectivos valores.

CLÁUSULA 34ª – MENSALIDADES

As empresas mediante autorização escrita de cada profissional independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho descontarão do salário o valor da mensalidade sindical, passando ao Sindicato da categoria até o 5º (*quinto*) dia útil após o efetivo pagamento do salário.

Parágrafo Único – O cargo ou tipo de função anotada na CTPS e/ou desempenhada pelo profissional na empresa não será fator impeditivo para o desconto em folha da mensalidade sindical, bastando apenas que



o mesmo possua filiação junto ao sindicato que se comprovará através da autorização de desconto em folha.

CLÁUSULA 35ª – DESVIO DE FUNÇÃO E ABRANGÊNCIA

Todo empregado pertencente à categoria profissional dos técnicos agrícolas e representado por este instrumento, devidamente registrado no Conselho Regional ou Federal, que desempenhem suas funções técnicas, será abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e legislação pertinente a categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

CLÁUSULA 36ª – BANCO DE HORAS

Acordam as partes, que a partir da assinatura da Convenção Coletiva, comprometem-se em discutir o **ACORDO DE BANCO DE HORAS**, respeitando a particularidade de cada um dos acordantes.

Paragrafo Primeiro – Em caso de implantação do banco de horas, as horas trabalhadas a compensar serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) para horas praticadas em dia normal e 75% (setenta e cinco por cento) para finais de semana e feriados.

CLÁUSULA 37ª – RENEGOCIAÇÃO

As partes, quando acharem necessário, mediante prévia comunicação oficial, poderão retomar as negociações trabalhistas.

CLÁUSULA 38ª – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um ano a contar de 01 de maio de 2021.

Florianópolis, 15 de março de 2021.

Téc. Agr. Antônio Tiago da Silva
Presidente do Sintagri